REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 8.420-A DE 2017

Altera a Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para modificar a composição do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

"Art. 17.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

	Art.	1 °	A	Lei	n°	8.742,	de	7	de	de	zembro	de	19	93
(Lei	Orgânica	da	Ass	sistê	ncia	Social	L),	ра	ssa	а	vigora	r c	om	as
segui	intes alte	eraç	ões	:										

§ 5° As conferências de assistência social
municipais, estaduais, distrital e nacional serão
constituídas por delegados, observada a
proporcionalidade de 25% (vinte e cinco por cento)
para representação governamental, 25% (vinte e cinco
por cento) para entidades sociais, 25% (vinte e cinco

por cento) para usuários e 25% (vinte e cinco por

cento) para trabalhadores públicos e privados.

\$	6° Na	const	tituição	dos	conselhos	de
assistência	social	nos â	mbitos	estadua	al, munici	.pal
e distrital	poderá	ser ob	servada	a pari	dade entre	9 08
segmentos p	roposta	no § 5	o deste	artig	o."(NR)	

• • • • •	 	• •	• •	• •	•	•	•	•	•	•	•	• •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	- 0	 •	Τ (Γ					

XV - criar suas comissões temáticas, de natureza permanente, e os grupos de trabalho, de natureza temporária, com a finalidade de subsidiar



o colegiado no cumprimento de sua competência, reiterando os princípios do Suas;

XVI - definir o calendário anual de reuniões ordinárias presenciais, entre elas as reuniões trimestrais, regionais e a descentralizada e ampliada, a ser aprovado pelo colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior;

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2021.

Deputado ODORICO MONTEIRO Relator



